

Jamara 1892

F. T.

14.363

Juro de Gar, no exercicio de Jun substitua
No desta Comarca e termo de Jamara.

Autos de Embargos de 3.^o Instancia
e possuidores

Lincaeste Jose Ominuta e sua mulher
D. Ominuta de Souza Gomes Pi-
manta

A Formada Negrada
Enviado Pedro Cruz

Embargos
de
3.^o Instancia

Atouacao
No dia de hoje de maio de
mil e trezentos e noventa e dois
quarto da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, nesta Cidade de
de Jamara, compareceram e mais
pelo que se seguiu de giro para
certificar-se sobre este termo. Cu
atenuio Pedro Cruz. Enviao nome: 300
letras

300

2

Ilmo Sr. Juiz de Paz Supplente do Juiz Substituto.

PF/PPF/0062-03

Autuado di-se a vista pedida. Jamaica,
ria, 30 de Abril de 1892.

Barros Casiquinho

Alcun, por seu procurador abaiso assignado, Lincolton José Pimenta
e sua m.^{re} D. Benedicta de Sousa Gomes Pimenta, que tendo elles supp.^{tes}
sido intimados da Sentença de Juiz Seccional da Fazenda des-
te Estado, que condemnou a. ^{Constituição} José Pimenta, herdeiro fa-
licido, pai e sogro dos supp.^{tes} no pagamento de 9.432.670, a que
ficou o mesmo alcançado p.^o com a d.^a fazenda na qualid.^e de ex
Collector d'um. Vista Cidade, bem como para com herdeiros
daquelle falcido, nomearem e approvarem ^{em} lousados q'eraltem
osmevris, immovris e movris que foras pimbriados como pertencen-
tes ao supradicto alcançado, que dram ser vendidos p.^o paga-
mento do alcanço; e q' os ditos supp.^{tes} queim oppor embargos
a 3.^{as} de Abril e possuidores em relação as fazendas denominadas
-Geraes - com suas pertencas, e - Bananal - com suas suas le-
gão de terras, ambas n'este termo, incluidas na pimbriação,
que são de suas propriedades; bem q'ua, na qualid.^e de herdei-
ros daquelle falcido, distinctas no dco respectivo inventario da
quota de herança que lhes podesse caber - q' isso tem que
ser at.^o q' mandando autoar esta, com a copia da precatoria
e procuração e licença juntas, se dê vista dos autos e do
dico procurador, para no prazo legal (art 26 do Reg. n. 3348
de 20 de Set. 1887) exhibirem e provarem os supp.^{tes} seus embor-
gos a 3.^{as} de Abril e possuidores em relação os posses das supras-
mencionadas fazendas - Geraes e Bananal -; e q' o dominio
prova-se no dco. junto

Os embargos de que tractas foram suspender a execução da
precatoria n'essa parte, e devem correr em a partado (cit art.
26) q' ser a opposição em p.^o dos bens pimbriados. q' isso ficara

PF/PPF/0062-02

o sup^{te} extrair copia da precatória inclusa, cujo processo
do afunil subira a conclusão do respectivo juiz. Sessão
p. julgamento
Nestes termos requerem o sup^{te} e

PF/PPF/0062-02

P. P. art^o 1^o de forma
requerido

E. M. de

Quint., 30 de Abril 1872

PF/PPF/0062-04

Quem ad^o,
R. 200

N.º 98
Caxou, Juiz de Direito, e J. de F. de Est. e P. de
Collectoria da Fazenda 30 de Abril de 1872.

Martins

Inocencio de Rocha Silveira

3
Am: L. Juiz de Boa Supp. do Juiz Substituto

PF/PPF/0062-07

Como requer, pague os direitos computa-
tos e assignando termo de responsabilidade Ja-
nuaria, 29 de Abril de 1892.

PF/PPF/0062-05

Parras Coqueinho.

Diz Innocencio da Rocha eludado que constituindo
the Lincetes Jose Bimenta e sua m. D. Benedi-
ta de Sousa Gomes Bimenta poderes como consta
da procuracao junta para oppor embargos
de 3.ºs Serv. e possuidores a peccatoria emman-
da da J. Seccional da fazenda do Estado, que embargam
os bens do falecido pae e uogros dos Supp. inclu-
ira alguns de suas propried. - Se isso re-
querem att. sirva-se conceder licenca a nos
procurador p. tratar do que for attinente
a nos direitos. Nestes termos

PF/PPF/0062-06

N.º 94 R. 200 P. B. att. deprim

Pague duzentos reis e falta de
estampilha. Collectoria da fa-
zenda 28 de Abril de 1892.

Martins

ERUCC

Jun. 29 Abril 1892

N.º 94

R. 4000

Pague quatro milreis e falta de estampilha
Pague ~~em~~ quatro centos reis aduanaes e falta de procurador
estampilha. Collectoria da fazenda 30 de
Abril de 1892.

Martins

Innocencio da Rocha Eludado

Termo de responsabilidade

Aos trinta e dois mil e setecentos e noventa e nove
 e noventa e nove, nesta cidade
 de Juazeiro, em seu Cartorio com
 presença do Juiz Immencio da Bo
 cha e do Sr. Dr. e disse que em virtude
 de da publicação seu despacho sobre
 certos assignos termo de responsa
 bilidade, segando o lei para publico
 assignos todos os articulados, alle
 gando os actos judiciais, ne proce
 tu camo, por parte do Sr. Dr. ha
 visadrigas formadas e processadas
 que se publico e foram, e quanto se
 devesse a pures que publico mesma
 lei.

1000

Juiz Immencio da Bocha e do Sr. Dr.
 Juiz Immencio da Bocha e do Sr. Dr.

Traslado

Saiba quantos este publico instrumen-
 te de proceuração bastante visum, que
 no Anno de mil eito centos e noventa
 e duas, nesta Cidade de Januaria, co-
 mmarca do mesmo nome, em meu carto-
 rio, em data de vinte sete de Abril do
 dito anno, compravenda o Cidadão Luiz
 Te José Pimenta e sua mulher Dona
 Benedita de Souza Jones Pimenta com
 ortogantes, reconhecidos de mim Fabellian
 Das duas testemunhas no fim desta assi-
 gnada, de quem dou fe, e perante ellas pro-
 fellas foi dito que por este publico ins-
 trumento se meca e constituem seus
 bastantes procuradores, os Cidadãos Fe-
 rense Innocencio da Rocha Medrado
 e Doutor Antonio Juncalves Chaves e
 Joao Pinheiro da Silva, epecialmente
 para que, qualquer de seus procuradores em
 nome d'elles subrogantes, como se presentes
 fosse, possa no Juizo Substituto desta Co-
 mmarca, e onde com esta se apresentarem,
 embargos ou appellaes da Sentença do Tri-
 bunal Secueral desta Cortada que os con-
 demnou e a entros, como fuzdeiros de Ca-
 pitão Firmiano José Pimenta a pa-
 garem a quantia de novecentos, quatra
 centos, e trinta e duas mil, seis centos e no-
 ventas e seis (9. 432. 696), a que se ciente
 alocueca com a Fazenda Estadual, como
 Collector Municipal desta Cidade, fuzde
 appellar embargos de terceiro Embargos pro-
 curadores

e prosequidores, em relação a alguns bens
 penhorados, exhibir documentos que na
 qualidade de herdeiros d'quelle fallecido
 desistiram de herança a favor dos credores,
 sendo-lhes cabendo em quinhão, e tratandose
 de tudo quanto for necessario a seus beni-
 ficios, em relação as suas ^{mas} responsabili-
 dades, substabelecendo esta, e solicitandose
 licença, e quem darai por firme e validos os
 sem o discurso de quem souffi, em pedindo
 este instrumento que lhes di, e accentarao, e
 assigna o entorgante, e pelo entorgante os
 signa o Capitão Odilon Augusto de Oliveira
 da Lima, visto affirmarem os testemunhos
 que o entorgante pedio a este que assignasse
 a seu rogo por não saber ler e escrever, como
 goza o Sr. Pedro Lucas, Tabellião que esta es-
 creva e assigna em publico nome, e recanhe
 as verdades das assignaturas dos testemu-
 nhes. Em N.º de N.º do Sr. Antonio Pedro Lucas.
 Licenciado José Antonio — Odilon Augusto de
 Oliveira Lima. Testemunhos José Antonio de
 Sousa e João Pedro da Costa. E quem con-
 tem a dita promessa e herança no notario, e enji-
 tou me report. E o Sr. Antonio Pedro Lucas
 Tabellião que assigna, no dat. vto.

Ducento e
 n.º. 100
 1000

5000
 1000

Em N.º do Sr. Antonio Pedro Lucas
 N.º 82

Paqui do selto Luzon 1000 Collecto
 na da Janeiro, 17 de Abril de 1892
 Martins Cesar ^{an.} H. Martão

Agencia Escrição Capm Casas

J

PF/PPF/0062-10

Leicester José Pimenta e sua en. precisa abém de
suo Direitos que H. virando os autos de execução
da Fazenda Dist. Estado contra os suppt. e outros como
herdeiros de Jaleud. Capm. Termino José Pimenta Mes
de a copia da precatória expedida pelo Juiz. Secional
em virtude da qual foram os suppt. citados da senten
ca e sequenda cf. laudo das moças e em nome
e pombosados com pertencentes a no referido pal
e logo:

N.º 83

R.º 200

PF/PPF/0062-11

Pagam de sello e martens.
Collectoria da Januaria, P. est. passar lras a copia
07 de Abril de 1892. requirido
Casas

Martins R. Moscoso

E. D. M. e

Ja 28-11-1892

O Capitão Antonio Pedro Cozar, se-
gundo Tabelião e Escrição privativa
de Jm e Escrição de civil h.

PF/PPF/0062-13

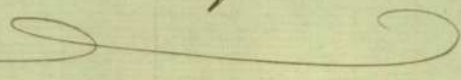
Certifico que virando os autos existentes,
nesta Cartorio, onde se achajm a a
precatória de que tracta peticão de
prova, a qual id. tem a seguinte:
Juiz Secional do Estado de Minas
Geraes P. est. Comprase Januaria Despi

Januaria, deus de Abril mil eito cen-
 tos e noventa e dois. M. J. P. P. P. P. P.
 Carta precatória para avaliação e ar-
 rematação de bem passado por este
 Juiz Seccional a fazer e requerimento
 da Fazenda Nacional. Contra os
 herdeiros de Firmiano José Bimentão
 ex Alcaide do Município da Januaria.
 Dirigida ao Doutor Juiz Municipal
 Distribua para cumprir e mandar cumprir. D.
 icção as seguintes Tabelhas Capitais e Cotas
 Januaria, deus de Abril de mil eito
 centos e noventa e dois. O Distribui-
 dor das Cotas. O Doutor Commo
 Pereira Lima, Juiz Substituto do
 Juiz Seccional dos Estados de Minas
 Geraes, etc. etc. etc. etc. etc. etc.
 Saiba o Senhor Doutor Juiz Municipal,
 de Caphae, e Juizes do Fim da
 Januaria, ou quem vosso nome
 sobre e honroso cargo exercer e em
 geral as Justicias dos Estados Unidos
 do Brasil, e em como neste Juiz Se-
 ccional do Estado de Minas Geraes,
 de processar, pendem e correm seus
 dividos e legas termos uns antes de
 execuções sem que a sequente a Fa-
 zenda Nacional, e executados os
 herdeiros do finado Firmiano Jo-
 se Bimentão ex Alcaide do Muni-
 cipio da Januaria, dos quaes antes
 se v' a respecta a autoação de foz
 seguinte: Ora o que se continha e

continua e de clarava em a dita e men
 Ciada antuacao a qui tem efel-
 mente transcrita, depois do que se via
 a folhas tres dos respectivos autos a
 Sentença de lei seguinte: Vistos co- Smt.
 mo o rei nos dize dias que lhu forão as
 signados não allegou e nem provou
 prova que o relaphe da condemnacao,
 a solueca, e condemnaco a que pague a
 quantia perdida que consta do conta cor-
 rente a folhas e nas custas Ouno Pre-
 to, vinte um de fevereiro de mil oitocen-
 tos e setenta e nove fozio Loure de Fran-
 ca e Miranda. E i qm se continua e de
 clarava em a dita e mencionada sen-
 tenca a que tem e filmente transcrip-
 to depois do que logo devia a peticao
 de lei seguinte. Ilustriissim Smbros
 Doutor Jure dos Serfos da. Digo
 e Invencao Fisca de cabais assigalado
 que sendo Condemnado por Sentença
 deste Juizo Ferrniano Jose Cimentas
 ex Catuitor da Jamarica, hoje seus herdei-
 ros como prova a carta de sentença jun-
 ta, requer a Vossa Smbria que se di-
 que mandos que antuadada mesma
 se repreea certa precatoria para se
 notora, avaliacao e arrematacao das
 bens; sendo transcritos na mesma
 o auto de execucao seguinte cante-
 ludo, bem como a certidao que se psoe
 e Escricao do Registro geral de hypote-
 cas da Comarca do Mapira saba,

brava
at. b. b. m.

Peti-
cao



Itapirirassaba, e que tudo consta dos au-
tos de dequenta que contrae dito ex-
Collectos foi requerido, vide a Vossa Se-
nhoria de summo. Espere-meos mes-
es. O Procurador Fiscal e dos Feitos in-
tirim José Innocencio Pereira da Cor-
ta. E que se continha e declarava de
clarara em o dita mencionada petição,

Depo. tel: Com reques. Com Preto, quatro de
Abril de mil oitocentos e setenta e
nove. Francisco Miranda. Era o que
se continha e declarava em o dita men-
cionado despacho, aqui com fidelmente
transcripto, depois de que se via o auto

Remo de resmea de dequenta e casteloy. An-
cã do no do Nascimento de Nosso Senhor
deu. Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e oito, aos vinte e tres dias de Meye
de Junho de dito anno, neste arraial
de Nossa Senhora do Amparo, Mu-
nicipio da Cidade da Januaria, e ca-
sas da Cidadã Françisa de Paula
Corna, onde foi vindo o Official de
Justica Manuel Rodrigues Cordino
Camego Official de Justica no, abaixo
assignados, de p. de de de go, assignados,
depois de ler o mandado casteloy, pe-
tões e despachos constantes dos au-
tos, intornei do depositario Francis-
co de Paula Corna para não abris-
maí dos bens pertencentes ao corral
do fardo Capitão Francisco José

Francisco José Bimanta, os quaes se achão $\frac{3}{4}$
 juntos dos mesmos de credit Correa
 por execucao em nome Niente de Pau
 de Corry, tutores dos arphaos, contra
 Dona Victoria Maria de Jesus, viuva
 d'aquele finado Capitão Francisco
 José Bimanta. Etendo aquelle de
 propositario arquiado, seguistramos os
 seguintes bens: Um taize grande
 de cobre com trinta libras, um dito
 com fundo de ferro com cincoenta li-
 bras, uma moeda velha de carro, uma
 dita de pedra, um taize pequeno com
 cinco libras, um selim patente, uma
 espingarda fina de dois canos, doze
 cabeças de gado vacum de toda parte,
 dois bois de carro, um cavallo velho cor
 preto, um dito mais novo, um dito
 alavão, uma casa sita no arraial de Bre-
 jo coberto de telhas. Um escravo de no-
 me Cyrillo com trinta e cinco annos,
 uma escrava de nome Maria criulla
 trinta annos, um escravo de no-
 me Manuel criullo de sete annos,
 uma parte pequena de terras valadas
 denominada Tapiwa suburbio do
Stungay, uma casa coberta de telhas
 moinho nos grades, denominada ma-
 tos, uma parte de caxas denominada
 dos grades, denominada de terras na Mys
 denominada. Ha credito de Delphi-
 no Stuchany Ribeiro de noventa
 e oito mil duzentos e oitenta seis 90/1980

deboveres
 do Plano
 Se-
 guistos

cujos bens ficam no mesmo facto deposita-
 dos no poder de Francisco de Paula Cor-
 reia, cujo se obriga as fmeas d'ella, e as
 signa neste auto com nosso officio de Jus-
 ticia abaixo assignados. Ou Official de
 Justica Feliciano Jose Maciel, o es-
 crevi e assignei. Feliciano Jose Maciel
 el - Francisco de Paula Cordeiro Official
 de Justica Manuel Rodrigues Cordeiro.
 E nao qm se continua de parava em o au-
 to de sequestro aqui fielmente transcri-
 pto, depois de qual se viu a certidão do of-
 ficial do Registro de Hypothecas do te-
 or seguinte: Bernardino Jose Bimento
 deiz, Bernardo Jose Bimento, primicia-
 do habelliao desta Cidade e seu termo
 por Carta vitalicia, e Official do Regis-
 tro geral de Hypothecas desta Comarca
 do Itapira, e aha na forma d'ella et
 cetera. Certifico e faço certo que vendo
 os cadornes para inscripção e registro
 de hypothecas desta Comarca, d'elles con-
 ta que foram inscriptos os bens seguintes:
 para garantia do emprazo do Collector
 das vendas Graes e Repinicias, do fmea
 do usbelliao Firmiano Jose Bimen-
 to e zai: Uma fazenda de marmitta
da Graes com cayo, e horta de telhas,
engenho movido por bois, moinho,
engenho de serras madeiras, fabrica
de fazer farinha, e os seguintes acces-
orios como parte integrante dos mes-
mos immoveis: dois bois de carro,

certidão
 do livro
 não do
 Registro

Fazenda de
 1245

carros, ^{exerço} um de nome Cyrillo de idade de vinte e duas annos, e o outro de nome Antonia, idade de doze annos matriculados sob o numero nove com letra nas cinco mil e setecenta e cinco; e contendo a dita fazenda meia legoa de terras de cultura situada da parte do município; assim mais uma fazenda de cultura e criação de missina do Pastor dos Bois, situada da parte do município com casa de vivenda, coberta de telhas, euzal e mangas, com cento e vinte cabeças de gado. Tracundo de superior qualidade, vinte e duas, e um jumento, quatro Cavallos. Contendo esta fazenda tres quartos de legua, e mais legua e meia de terra no Bananal.

Antonio
A. P. Barros

Dejo com a ratificação, a que se querio o peticionario. O referido e verdade e podeser ver dos cadernos, e que tudo ha de se fazer na cidade da Jammaria quinze de Maio de mil e trezentos e setenta e oito. Bernardo José Binera. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada cartida e aqui de me fielmente transerir do modo que dito e, e declarada fize, depois de que se via, digo dos referidos autos.

Bananal

Termo de audiencia de teor seguinte:
Requerimento de audiencia. Por nome De au das de nos de Agosto de mil e tre cent e set enta e o ito de audiencia no re de esta Cidade da Jammaria, em audiencia publica que

que no prazo da Camara Municipal
 foyja o primeiro Supplente do Juizo Muni-
 cipal, em plano de Exercicio Foyja José
 do Couto Moreno, e onde eu Escrivaõ
 do seu cargo, ao diante nomeado fui
 vindo, foyja pelo Escrivaõ de Collecto-
 ria e Manuel Antonio Ribeiro da Sil-
 va foi dito que no impedimento do
 respectivo Collector, por parte da
 Fazenda, accusara a foyja feita
 a Romão Foyja de Motta, sua mu-
 lher Dona Victoria Maria de Jesus,
 e Lemente foyja Pimenta e outros
 de foyja do Capitão Firmiano José
 Pimenta, e requeria que de base de pre-
 ção seja havida a foyja por accusa-
 da das ignotas apraz de seisdias pa-
 ra allegarem os embargos que tiverem
 para de lanceamento. O que curido pe-
 lo Juiz não tendo os executados,
 a foyja do apraz, de baixo das
 mesmas, de foyja no foyja requerida,
 de que lavo este termo. Em Antonio
 Pedro. Cuyar, escripturaõ e escripturaõ. E o que
 se continha e declarara em edito e
 mencionado, termo de audiência a
 qui bem e fielmente transcripto, de
 pois de que se via a foyja de dois me-
 ses, antes uma petição de Niente
 de Paulo Curria tutor iligo, bem pe-
 dindo vista de antes para artigos
 seus embargos de preferencia assigna-
 da pelo seu procurador Paulino de

de Andrade Faria que junto a sempre 5/9
 trate por curador, e assigne os termos de ses
 jurabilidade de parte prolixos asignos
 todos os articulados, allegações e actos
 judiciaes na presente e curia, apresen-
 tando os artigos de preferencias a folhas
 vinte e sete datado a dez e nove de Ago-
 sto de mil e oitenta e setenta e nove,
 e que fôrão contestados pela Fazenda
 Nacional, em cinco de agosto de mil
 e oitenta e oitenta e setenta e nove julga-
 dos por sentença de tres e formas se-
 guinte: Vistos estes autos de artigos Sentença
 de preferencias, entre partes curio de pre-
 sente Vicente de Paula Coriã que
 se diz tutor de menor de nome Euge-
 nio contra a Fazenda Nacional, na
 execução que a mesma move sobre
 os bens da casal do recolhedor da fa-
 zenda Firminiano José Pimenta. Pe-
 de aquelle que a se propulito tenha pre-
 ferencia no producto dos bens que fo-
 rão penhorados, e recolhidos as copias
 a seu impetancia fundamentan-
 do sua pretensão em ter sido o recol-
 ledor tutor do referido orphão antes
 da sua nomeação para aquelle cargo, e
 que tudo visto e considerando que os au-
 tos não conta que Vicente Ferreira Coriã
 seja tutor do orphão em questao pe-
 re que não pode legalmente figurar
 em juizo por ser pessoa incompeten-
 te. Considerando que o mesmo recol-

de Coriã
 de P. Lemos

excellenter Firmian José Bimmenta
 Também em tempo algum exerceu
 o cargo de tutor do referido pupillo
 pois que não pôde ser bens de seu
 legal estar sujeitos a esse cargo pa-
 ra concorrer com a Fazenda Nacional
 na execução que está promovendo: Con-
 siderando além disso que só pôde
 ter lugar o concurso de preferência depo-
 is da arrematação, e nunca porocca-
 sião da execução, assim pois de pre-
 sados os artigos de preferência de folhas
 vinte e sete e vinte e oito, seja a execu-
 ção seu termo, com o sumo nos cus-
 tos por causa. Ouero Preto dias de Ou-
 tobro de mil oitocentos e oitenta e J.
 L. da Franço Miranda Escrivão
 se continha e declarava em a dita
 mencionada sentença, aqui com
 fielmente transcripto de modo que
 dito e declarado foy, depois do que
 se via a folhas trinta e sete e oitenta
 te oito o requerimento que. Doutor
 Oliveira do Seccional dirigio a este
 Juizo de tier seguinte: Comta des-
 tos autos que tendo sido expedida
 a carta de sentença de folhas, uma ao
 Juizo de Cidade de Jannaria, e pelo
 Juizo dos Sítios de Fazenda Nacional,
 a fim de executar as surdeiros do ex-
 Collector dessa Cidade alocado pa-
 ra com a mesma e accionado e con-
 demnado, foy os mesmos intimados

intimados, e não pagam de pombos a des- ⁶
 seus bens, ut folhas quartas e quintas. 10
 Apresentouse Vicente de Santa Cruz,
 e na qualidade de tutor de minor Luiz,
 viu a sua irmã Luízia dos que a ha
 via sido o referido Collector (tutor) e
 depois de pedir vista dos autos para
 embargos, pouco depois veio com se- Cobrança
de Pombos
 gunda petição em que requeria intima-
 ção do Collector para vir fallar dos arti-
 gos de preferência; os quaes foram apre-
 sentados, discutidos e julgados impro-
 cedentes ut folhas. Para sentença pro-
 verem, não consta fossem aquelles inti-
 mados, o que intretanto é necessario, as-
 sim como a expedição de carta precató-
 ria ao Juiz da lituação dos bens, a fim
 de que sejam os mesmos avaliados e arre-
 matados; o que tudo requer esta Breve
 radoria. Cuius Breve nove de Setembro
 de mil e oitocentos e noventa e um. O Bre-
 curador Saccioni e Antonio Augusto
 Celso Nogueira. E qui se continha e decla-
 rava em a dita e mencionada petição
 aqui bem e fielmente transcrita dos
 referidos autos, depois do que seria a fo-
 lha trinta e oitavo verso e despacho de teor
 seguinte: Com requer. Cuius Breve qua-
 dragésimo de Dezembro de mil e oitocentos e
 noventa e um. Cuius Breve qua-
 recentos e oitenta e um. E dessemendo Sim. Cra. que
 se continha e declarava em a dito e men-
 cionada despacho aqui bem e fielmente
 transcripto do modo que ditae, e declara
 de

e declarada dyficia; em virtude do qual ro-
 govos Senhor Doutor Juiz Municipal
 do termo de Jannaria, ou quem suas
 vizes fizer, que sentados este apresentas
 da na forma legal e por mim assigna-
 do a mandas guardar e cumprir, co-
 mo n'ella se contem e declara: e em do
 cumprimento, e depois de lances os
 soldos prachos - Comprasse, na forma da
 lei e estilo, ordenados em primeiro lugar
 quem seja intimados, e executados da
 primeira que despriso ou em honras de
 preferencia, na forma do lei sempre
 gerado lugar quem seja citados ostendi-
 pro para na primeira audiencia d'os
 se jurar, depois de citacao, se lo uros com
 o seguinte, que n'esses lugares, ali repre-
 sentará e Catheter das dadas graças
 depe municipio, ou quem suas vizes
 fizer m'lo uros, que avaliam os cum
 requeridos e contidos na primeira
 para se proceder a lances, os m'esse
 vtilias, declarando se l'hi no ante da ci-
 tacao os dias, horas e local m'que se co-
 terminão fazer n'esse jurar as audiencias;
 e da citacao se l'brará certidao. Fita
 a lances de ora os lances nomeados
 citados para comparecerem perante vós,
 a fim de prestarem juramento; para de-
 lo delle avaliar os cum requeridos,
 e de juramento e declaracao dos lances,
 e avaliacao dos cum se l'brará os ter-
 mos e autos necessarios. Fita a avaliacao

araliuca passar-se-hão editaes, que se
 rai affixados na casa das audiencias
 e publicados nas folhas do dia da affixa-
 ção dos editaes e arremataçõs media
 rai tres dias se forem mores, e nove
 dias se forem de rai independente-
 te de preçes, sendo de preçes arremata-
 dos a quem por elles mais dor e ma-
 ior lance offerecer, do que se llovasse tam-
 hem os antes mencionarios, methodo de se
 o producto da arremataçã do cofre da
 Collectoria geral desse municipio, para
 que de seu rendimento preçes, por que arre-
 matedos forem, der paga a Fazenda
 Nacional da quantia de Saler, Princi-
 pal pedida na recencia de onde esta se
 mananca, tres centos setecentos e noventa
 e nove mil novecentos e tres reis. Ju 3: 789/303
 ros de nove por cento do Anno contados
 até vinte de Outubro de mil oito centos
 e setenta e seis, oito centos e sessenta e tres
 mil novecentos e oitenta e quatro reis. 863,984
 Idem, idem contados até quatro de A-
 bril de mil oito centos e setenta e nove,
 cento e setenta e seis mil quinhentos
 e noventa e cinco reis. Juros contados 198:595
 a nove por cento do Principal, de qua-
 tro de abril de mil oito centos e sex-
 tanta e seis até hoje, de seis setenta e nove
 até hoje, (quatro mil quinhentos e se-
 tenta e dois dias), quatro centos trezen-
 tes e trinta e seis mil oito centos e vinte
 e seis reis. Juros contados nos autos, de 4:338 e 828

duzentos e cinquenta e um mil trezentos
 e oitenta reis. e que tudo prefera a som
 ma total de nove centos quatro centos
 trinta e duas mil seis centos e noventa
 e quatro reis. além do fútilo, sellos e assignatura des
 ta que vai a margem contada, e além
 das custas e jures que acrescerem e forem
 a final contados. E depois de finda a
 execução e cumprida assim a precatória
 sera ella de validade a este Juizo de precan
 te, depois de pagos os emolumentos que
 nelle, que nesse Juizo se vencerem. E caso
 não haja arrumante pelo preço da a
 valiação, rethorai os em a praça, com
 interuallo de oito dias e com o abatimen
 to de dez por cento. Si nesta andamento
 encontrarem bom superior ou igual
 de valor determinado pelo dito abati
 mento, irai a terceira praça, com en
 tervalle, e novo abatimento de dez por
 cento. Para o abatimento acima referi
 dos não ha moalidade de conta, que
 sera feita uma só vez para os offitos
 da arrumatacaçã ou da adjudicaçã. Si
 na terceira praça não apparecer lan
 çados, serã os antes comtidos e procura
 do remettidos a este Juizo de precante,
 para tomar conhecimento do occorrido
 e seguir-se os demais termos interiores.
 Caso appareça algum com embargo
 de terceiro, Embor se possuider, não toma
 reis conhecimento no correr da execuçã,
 mandando neste caso que promova em

em auto em separado, e não deixando 8
 de proseguir os termos da presente 12
 sciencia, tudo na forma das leis
 vigentes. Com assim compridos e fa-
 zendo que se compra e vende como
 na mesma se contém e declara, fa-
 zeu em razão de esse cargo, serviço
 de Nacão, Justiça as partes, a mim
 merei Dada e passada nesta Cida-
 de de Ouro Preto aos dezesseis dias do
 Mm de Dezembro de mil e oitocentos e
 noventa e um, Terceiro de Republi-
 ca dos Estados Unidos do Brasil
 Eu João Pinto de Oliveira Lima
 Escrição do primeiro Officio de Juizo
 Decional do Estado de Minas Geraes,
 e exerisi Edmundo Pereira Lima
 E que se contém a dita precatória, a
 cujo original me reporto neste Corte-
 ju, dos dias de Mm de Abril
 de 1892, Terceiro de Republica, de ge-
 do da Republica dos Estados Uni-
 dos do Brasil. Eu Antonio Pedro
 Alves, Escrição de civil, e exerisi
 com Antonio Pedro Alves, Em
 tempo. Declaro que esta incluí-
 dos mais no seguinte orf. 28,
 o seguinte: ^{inapto} mais no engenho e em Salto
 na parte de terra, no f. 28, e entre
 Geraes (que era a pouca desta cortida), tinha
 era supra. Escrição Antonio de Alves
 do Coura.

Em de pagar 2 f. 28. 0

o Pabellin A. Blum

De

P. 600

R. 9400

G. 300

10300

supli,
Kerhas

PF/PPF/0062-15

N^o 97

R. 400

10% Diverman

100

Pagos miligramos de oro y plata

Distancia al Collector de Jamaica

30 de Abril de 1892.

Martinez

Apno Sr. Lourenço de Ouphar, alias de civil
Caf. Cerar.

PF/PPF/0062-16

Linestes Jon Simenta, precisa, ultima de seu
dirito que h. resudo os autos de inventario
e partilha que se procedeo por este juizo em 1861
por falecimento de D. Constantina Jacq. Estrella
mulher que foi de Caf. Terminiana Jon Penista,
pau de Supp. the de por custida as pe d'ista, em
vidos que faem fe, etor de seu quinhao he
residuo : annu requir e

Nº 80 R. Joo.

Pagou de selto duzentas reis.

PF/PPF/0062-18

Mestoria da Jannana, Part annu the officio
do de Stril Jan 10 92. certificando a sentença q julgar
Martins Cesar. H. Montorio o d'ito inventario e partilha.

PF/PPF/0062-17

Es. M. Ce

PF/PPF/0062-19

Jan. 27 - 4.º 1892.

Certifico que resudo o inventario e partilha
a que se procedeu nos bens deixados por
fallecimento de D. Constantina Jacqui
na Colub. tendo como seu mil cito
entor sessenta e tres realises e um mil
cito cento e setenta e seis, delle se va
afalho, trinta e tres e trinta e uma, se
re, e quinhao que cabe ao petecionario
Leopoldo Jose Pineta, o qual d'itor e
forma de seguinte: Pagamento feito ao

Inveniam de Carta Barbica. Era o
 que se continha a dita sentença, profe-
 rida nos referidos autos, a cujo ori-
 ginal me reporto em meu juizo con-
 tario, tudo nota Cidade da Januaria
 Camara do mesmo nome, aos de
 Abril 1892. Eu Antonio Pedro de
 ser. Escrivão o escriu assignei Anti-
 nio Pedro Cruz. Em tempo. Declaro
 que a falleida era casada com Cap. Firmiano
 - Sem de pagar o selo desta folha. *Assas de*
Escrivão A.P. Cruz.

F. 600
 R. 500
 R. 980
 J. 300

Nº 99 PF/PPF/0062-20

Pagou durante o dia 10 de Agosto de 1892
 Collectoria da Prefeitura 30 de Abril de 1892.
Alvarez

Recife
 Cruz

1881

1/15

Juro Municipal da
Cidade de Jarmuca

Troço de Desembargo
Lino de São Prudente Desemb.
Estrada

Ante a

No quinze de Setembro mil
oitocentos e oitenta e um em
a Cidade de Jarmuca em sua
Câmara juntamente com os juizes
e os jurados e os membros
de seu nome. O Juiz Ant.
do Brasil

Mm Sr. Dr. Jui M^{da} e Orphãdo
N.º 3

PF/PPF/0062-23

Pg. augmentas em 2.º folho
Sempre fido e fido.
3 de julho de 1881.
Alvaro. Pimenta

PF/PPF/0062-22

Diri Linceste José Pimenta filho
e herdeiro do Cap^m. Firmiano José
Pimenta, falecido, que procedendo
se o inventario do mesmo, e sendo
os bens do Casal embargados pel
tutoria e pelo Orphão tutela
do do det. seu Pai para paga
mento do que a elle ficou de ven
do, quer o Supp^{te}. desistir da par
te que lhe assiste na mesma he
rança em beneficio de qualque
d'aquelles Orphãos, que direito ti
ver; e para que em todo e qual
quer tempo não estipou os
bens do Supp^{te}. sujeito a divi
dos de seu finado Pai requer
a V. S. se digne mandar to
mar por termo a sua desisten
cia frou os devidos effeitos; e
adellm

PF/PPF/0062-24

Informe o Escrivão P. deferimento
Jannaria 4 de agosto de 1881
Anta Barros E. R. M
Linceste José Pimenta
Mm Sr. Dr.

M. S. D. Juri de Direito de Juri

Em virtude do despacho de V. S. sobre
 o processo a respeito ^{informa} que procedo a entrega
 da mesma no termo de finda Caput de Foz
 e mesmo José Pinheiro, por me gestando
 o Collator deste C. M. segunido vista de seus
 autos conjuntamente com outros por
 60 dias, sem desorvidos de prazo de 23 me-
 ses que tenha sido devolvido a cartorio,
 e isso não posso informar mais devida
 mente. Jure 5 de Agosto 1884
 Evras Antonio Buloceira

PF/PPF/0062-26

Diga o Collector e Municipal
 Jannana 10 de Agosto de 1884

Costa Barbosa

M. S. D. Juri de Direito de Juri

PF/PPF/0062-27

Obedecendo ao despacho de V. S. permito que se
 tranche a pretensão do petionario, primeiro por
 vir tarde quando ja elle e sua ellegrata se uti-
 lizaram com toda a mappa do finado seu pai,
 apresentando-se de um grande canavial que mo-
 rrao, na posse por muito tempo de creações de galos
 bacum e cavallar, pello venda de um Escravo que
 se achava fugido no S. do Sr. do Urubú, cujo uso e
 compra nos foram dados a inventario e nem a sequestro;
 e finalmente pelo facto de que os bens adquiridos
 pello petionario devem entrar para a massa

3

de seu finado pai por que um dos filhos luctuosos
 adquirio em continuacao com o mesmo nome.
 E' ao m^o da informacao do Escriva para
 tal ois pretendem fazer-me alguma crepacao,
 responde-se com a copia junta que me foi
 luydo em resposta pelo Sr^o Dr^o Procurador
 Fiscal da Thesouraria de Fazenda, da qual
 bem sciute esta' por lhe ter a apresentado q^{do}
 por veres nos entendemos a creca dos autos e
 mettidos por consulta para o seu parte.

Nao obstante por em se cidra' se fia com
 um parcial justicia.

Collectora de Jan^o 10 de Agosto de 1881

O Collector
 Alvaro Jon' Rodriguez

PF/PPF/0062-28

Em vista da reposte do Collector
 elle me expol' não tem lugar
 que requer o sup^o.
 11 de Agosto de 1881

Costa Boibon

PF/PPF/0062-29

Nao obstante o Collector apresentar
 em seu favor a reposte do Procura
 dor Fiscal data da de 5 de Agosto
 de anno passado, era seu dever sci
 terar a remessa dos autos de que
 se tracta, visto ser decorrido um
 anno inteiro sem que elle tenha
 provido dezo promerido a decisa' desse

negocio, imprimeu nas si' dos Ophio
o nome do Warber por causa de de
longo desses autos, e contra, que foris
abuso. O Ecor Antenne Plecos

M.º Sen. D.º Jun. Mal

PF/PPF/0062-30

Da por seu procurador abaixo assignado, Sincere
Jose Pariente, que produzendo com o documento
junto o contrario de que allegou o Cabeler em
seu respeito, e mais certo provendo que nunca
lançou mão de bens pertencentes a heranca de
seu Pai, tem de novo a vista do mesmo documen-
to requer a V.ª que se digno mandar tomar
por termo a sua existencia e jurar-se este
aos autos de inventario, logo que seja esta entre
que as heranças, para os devedores effectos, e cons-
e de justiça o Supp

PF/PPF/0062-31

P.º de juramento

E. Pello

Junta dos autos, tomou se por termo
J.º de juramento de L.º de 1871



Coste Barros

OP.º

Sindico da Carteira e S.º de L.º

PF/PPF/0062-34

52

App. Sum. J. Municipal 19
 2.º 1.º Tabularia 1.º 1.º
 Com. 1.º 31 de Dez. de 1881
 2.º 1.º 31 de Agosto de 1881
 Avaro.

PF/PPF/0062-33

Ser, por seu procurador abaixo assignado, Lincaste Jose Simentta, que tendo requerido desistencia de heranca de seu foidad. Pae o Cap. Terminus Jose Pimenta, e com sendo usado o collecto este disse que esta heranca a pretencao de Supp, achando que este ja tinha se utilizado de bens de heranca como fosse um escravo, annua e um Camarical, quer o Supp provea por meio de uma justificaçao a seguinte:

- 1.º Que o escravo de que foida collecto e qual achou se foido, foido vendido pelo Pae de Supp antes de sua morte.
- 2.º Que o Supp nao lancou mão de coisa alguma pertencente a heranca de seu Pae.
- 3.º Que nunca recebeu do mesmo seu foidad Pae, quando vivo, como alguma, e o que possui e' devido a seu trabalho e a heranca materna.
- 4.º Finalmente, que o Supp e' o proprio e identico de que se trata.

Assim pois requer. Supp a Sr.

PF/PPF/0062-36

D. Como requer, cidadão
prático. P. que decluburba
Jannaro 31 de thm sya designada
Fevereiro de 1884 deo. hore e degoz pa
ra ter lugar a
Costa Baidoferint - participacao
sendo extirpado. Cella
ta pare assistir, sob
pore de revellia; apue
tentando a Supp as
sua testamenta ind
pendente a intima
cao.

PF/PPF/0062-35

J. R. M.

of
Sundolok Court of Jc
Certified

20

Traslado de Procuração bastante para
Luzia José Pimenta, no termo de
Luzia.

PF/PPF/0062-37

Sabido quantos este publico
instrumento de procuração bastante
de Luzia José Pimenta, que no termo de Luzia
do termo de Nossa Senhora Jesus
Christo de mil e oitenta e sete
foi e vem aos vinte e quatro dias do
Mês de agosto de dito anno nos
foi Cidade Formosa em meo
comparação presente Luzia
José Pimenta reconhecida
de livro tabelião e des este
marchas abaixo assignada, pe-
ronte ellas por esse foi dito que
por este publico instrumento
reconstitue ous bastantes pro-
curação neste Cidade de Capitão
Luzia José Pimenta de Luzia e
Silva e Luzia Formosa de termo
Luzia. Especialmente para re-
querer por parte a fôr sua d'outro
Cidade de Luzia de seu pae Capiti-
tão Formosa José Pimenta juste-
ficar como até hoje não tem de
utilidade de utilidade de Luzia
José Pimenta de Luzia, e tratar de
tudo os meios de Luzia de Luzia
de Luzia de Luzia de Luzia,
assim como de substituir esta
a Luzia de Luzia de Luzia de Luzia.

disse de qm de a fi, e em publico este
 instrumento qm de li, accento e
 assignar com as referidas terras
 nhas jurante nos Anterri Pedro
 Leão, tabelião quante a nome e as
 sign no publico ago. Estava
 presente Publico - Anterri Pedro Leão
 da - Leocante por Primario Teste
 nome Joaquin Corrêa Lima e
 morico Baptista Andreia. Cuyra
 de content o dote pro curaciã terra de
 mativos de mata acujo lizo mese
 port. Jarmico 21 de agosto 1881

O Tabelião



Anterri Pedro Leão

Justificos que me dirige para
 a Cidade de Vila Rica de residên-
 cia do Collector e Alvará de
 Rodriguez, sendo ohi fiteio
 em propria pessoa para a P. M.
 a respeito das horas de dia. ^{per. de} 15 de Setembro
 de Setembro de Corrente anno em
 parecer perante este Juiz, e na
 Silla das audiencias para as-
 sistir aos termos e inquirições
 das testemunhas de preguente
 justificação tendo o dito Col-
 lector lido toda respectiva
 petição, ficando interammente
 Sciuto. Quando se foy a Maria
 B. de Aguiar de M. S. ^{de} 15 de
 Setembro, Bernardo José ^{de} 15 de

M. J. de J. M. de

Tendo o Escrivão marcado o dia 1.^o
 de corrente mes p.^o ter lugar a
 justificação requerida pelo Supp.
 e como não compareceram as tes-
 temunhas que residem em Amparo,
 requer o Supp. a V. S. mande
 o Escrivão marcar novo dia para
 ter lugar a mesma, sendo citados
 o Collector.

O Escrivão marcou dia. E. R. de
 outubro a parte.

Jamaria 3 de Setembro de 1581

Costa Marques e Viveiro de

Indoente cont. de de de

O dia Sabbatho 10 de Setembro julas
horas da manhã no Colégio das
audiencias. Januaria 3 de Se-
tembro de 1881. Escrivão Simunta.

Certifico que o litigio mencionado
ao Collector Alvaro José Rodrigues
para amaria as horas assisten-
cias e outras do supranome justifi-
cação e que se em caso de sua
deliberação não devesse ficar de bom e de
Simunta e que deu fe. Januaria 9 de Se-
tembro de 1881.

Escrivão =
Bernardo José Simunta.

Assentada

Aos dez dias do mes de Setembro de
 mil e trezentos e oitenta e um, nesta Ci-
 dadade de Juazeiro, na Sala da Cam-
 ara, Juiz de Direito desta Juizaria, perante
 Juiz Municipal Doutor Geminiano
 da Costa Barbosa, e Justificantes re-
 querentes por seu procurador, Ca-
 pitão Lindolpho Coutinho de Sousa ^{P. M. de}
 e Silva, e herdeira de Collectores ^{Pimenta}
 sendo intimados, na Comarca;
 foram interrogadas as testemunhas desta
 Justificacaõ de modo seguinte: os que se
 detiverem, Bernardo ^{Pimenta} ^{com} ^o ^{seu} ^{nome}
 N.º Continua.

o Sr. Antonio Silveira Goncalves de
 Araujo Loureiro, idade, Cinquan-
 ta e seis annos, Casado, N.º de esta-
 do, natural da Cidade de Parati-
 ciba, de ellina, e morador, nesta
 Cidade de nos Coutinhos dissi-
 nada: testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos e firmo com del-
 les que sua m.ª devida, e por-
 tanto digna a verdade de que sou

Debesse e de fesse fuguntado. Sin
 do inguando de fesse itens da per
 tita de fesse que todosth fite
 Pita, do de fesse, do de fesse, que -
 de, que os os os de fesse e Cal -
 do de, para fesse do fesse de fesse -
 que Senhor Capitão Fernão
 José Dimonta e a razão de sua
 Alínea e a seguinte - que a
 Chanda de fesse testemunha, ma -
 rando no Arrial de fesse, para,
 entrava em sua casa de fesse Cap -
 itão Fernão, de fesse, que -
 nha de fesse com a de fesse, dando
 a matricula em de fesse, que
 na de fesse fugido, que a de fesse
 de fesse de fesse de fesse, e de fesse
 istia, de fesse, de fesse, mandando
 officer a de fesse de fesse, me
 e que ia de fesse de fesse, mandando
 uma pessoa encarregada com
 fesse de fesse, para de fesse, e de
 de fesse, de fesse, de fesse, tempo
 de fesse de fesse, de fesse, e de fesse
 Capitão Fernão de fesse

del testimonio de la Justicia testua-
 es palabras, que se eseravon fu-
 gida juristara redigida adintu-
 ro, de un doctores, que asinus-
 fuerit deo apremium quizito. Quan-
 tea secundum tececa, sabe de Con-
 sencia, que justificant nun
 ca lanceus mans de Coosa et
 quina puterenti aca Cerno di-
 grade por des finado pai, por
 terido est. Sempu admintu-
 de por sua madianta, uti a oc
 Casian de sequestro requiridi
 pelo Collector, por parte de ju-
 gunda, que elle justificant por-
 sui, e provinda de se traballan-
 gillado pelo heranca de sua fi-
 nada, mais quido de se pai nun-
 ca recbe de se can alguna, e
 non auxili, equi pelo Contrario, que
 putarant gerante de promittia
 suas forcas ipocissis. A 4.
 disse que justificante e a pro-
 pria pessoa de que se trata, por
 ter da mesma intenc. Conhec-

P. M.
 Pimenta
 Conhecimentos. Comandado mais
 respondido, nam elle foi puzente
 de assignar com o seu effeito cura-
 dor. Eu Pimenta José Pimenta
 Escrivas descrevi e dei fe.
 Costa Barbosa

Silva G. de L. Loureiro

Luizolpho Custodio de Sousa e Silva

2.^a Testim.^a

Jyidro José de Sousa, cidadão qua-
 rante e novo annos, official de
 S. Pedro, Casado, natural do Brazil
 e de S. Paulo, e morador no
 mesmo lugar, deste termo das cus-
 tumas nada disse. Testimen-
 nha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles que

o seu seu maior devida e sendo in-
 quirido sobre os ditos da piteira
 de justificação que todos elle foi
 fido e de obrado. Ao 1.^o disse
 que se supor que elle ditto a proprie-
 dade justificante. Capitão For-
 mado por José Pimenta, ter manda-
 do de V. S. de se cravar de que fala o

o Collector, esse muito antes da
morte do mesmo. Ao 2.^o dissenque
nao sabia, nem de Coutura que
e justificante lancara maos de
alguma Causa pertencente a hi-
sonca de seu pai. Ao 3.^o que disse
que Sabia de Sciencia propria que
que possuio justificante e devida
do trabalho, e heranca materna,
e de justificante recebeu alguma
Copia de seu pai em que tanto hi-
ve, e de testimonia ignorar. Ao 4.^o
finalmente disse que justificante
Causa e o proprio de que se trata, P. 2.^o
por ter do mesmo felleo Condo-
cumento. E Comuado mais na
procedo, nem thypoi purguntas,
assigna Com que se pro curar.
E os Penas de seu Bimento
Escrivas que a descreveram.
Lote Barber
Lidro José de Souza
Lindolpho Bastano de Souza e Sa
3.^a Tertim^a
o Lote Buncheto Alas Terina

idade quarenta e um annos, e
 gozante de saúde natural, em
 nome desta Cidade, aos Custumes
 disserrada. Testemunha juada
 aos Santos Evangelhos em um li-
 vre docto que fez sua mão di-
 nita, e sendo inquirido sobre
 os ritos de justiça de folhas que
 lhe foi lida, e do 1.º disse que
 sabe quem se chama de quem se trata
 e que achava fugido foi vindo
 depois de mais justificante, e que se-
 be por Mestre do dito e por mais Capi-
 tães Terceiros de Dimonta, e do 2.º
 disse que se chama de quem se trata
 quem é publico notoriamente sabido,
 quem se passou justificante, e
 divide a este facto, e a honra
 matana. e do 4.º disse que se justi-
 ficante, e se chama de quem se trata.
 E Comrado de mais
 responde assigna Com o que se
 peis de M. Serlido, e a char
 Confirma assignado Com o pro
 Curador, e a tudo doctos. E

11
25
D. Uco
Pimenta

Eu Bernardo José Pimenta, escrevo
vã que se escrevi.

Gosto Basto,
Amadista Alves Ferreira,
Sindolpho Caetano de Souza & C.

Vai pagar o d. llo.
de 500 Pimenta.
G. Uco

Blam

Porque dias do mydo Setembro de
militantes e outros, nesta
Cidade, fannuaria, em meu Cart
rio fago estes autos Conclusos, ao
juiz municipal Doutor Jernisio
no, e do qual para a Contar ffo est. ter - D. Uco
me. Eu Bernardo José Pimenta, escrevo
ou escrevi.

Conclusos em 24

Confesso dos depoimentos dos Testemun
hos de ffo off. julgo por se terem just
ficados os seus constantes & o peticas
inicial, para terem o devido effeito
em direito, e mando que se entreguem
os autos independentemente de habido
ao fustipicante para fazer o llo ou
que lhe couber, pagos os custos
Jannaria 12 de Setembro de

N.º 4
Pg. immunitatis & factae
de Campilho - Jan. 12 de
1881
Avaro.

PF/PPF/0062-46

1987

PF/PPF/0062-45

Geminiano de Santa Barbara
Data

Am dois dias do mes de Setembro
milite centos e cinquenta e nesta Ci-
dade de Janeiro, em Casa de resi-

P. L. de d. d. d. d. d. Municipal Doctor
Simão Geminiano de Santa Barbara, em suas
integras e sem alteração com a sentença de
1881, e de que para contar se
estabelece. E o Bernardo José Simão
Escrivão que escreve.

Certifico que intimei todo con-
tudo da sentença supra, e supra, e justi-
ficante, e a mesma de suspenção, e
a justificada e a mesma poria, e a
Carta de que ambos estão intei-
ramente presentes, de que deu feição
na 12 de Feb. de 1881. - Escrivão

P. L. de Bernardo José Simão
Simão.

Ad. P. J. M. Costa Barbosa.

Inq. de 3 tutas	3000	}	64200
to ma juram ar m.	1200		
Sentença	2000		

Asses. am Pimenta

Aut.	500	}	244200
Citação (1)	2000		
Pelignacia de ambas	12000		
Inq. de 3 tutas	6000		
Afrontada	1000		
Tr. de 200 (2)	400		
Guia p ² o Sello	300		
Int. final	2000		

Conta 24000
 268400

S P N
 14000
 344000

Jannaria 12 de 16. de 1881

Costa

Antonio Graianno de Lima

interim...
...
...
...

PF/PPF/0062-52

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

PF/PPF/0062-52

28

Formo de visita

Aos 2 de Maio de 1892, esfaço
com visita aos Brucnados dos Em
bas gantos. Escriva e Testem: 2. e
Prof. L. ...

PF/PPF/0062-53

você? os autos com 1 de. Jan - 11 de 1892

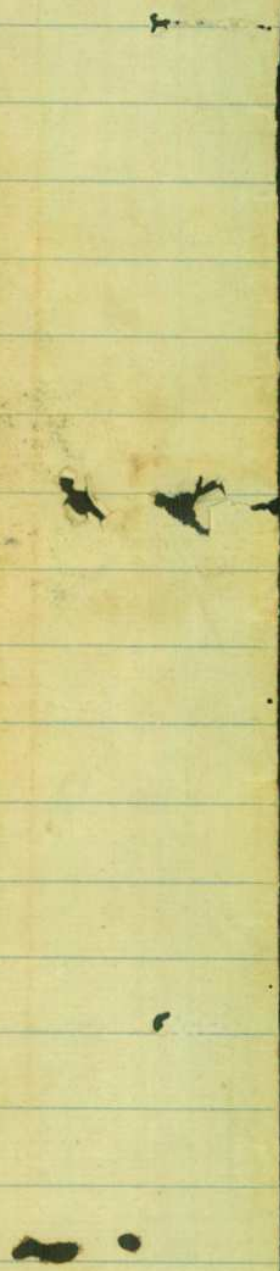
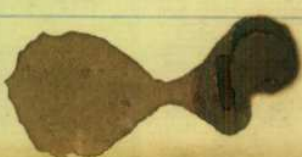
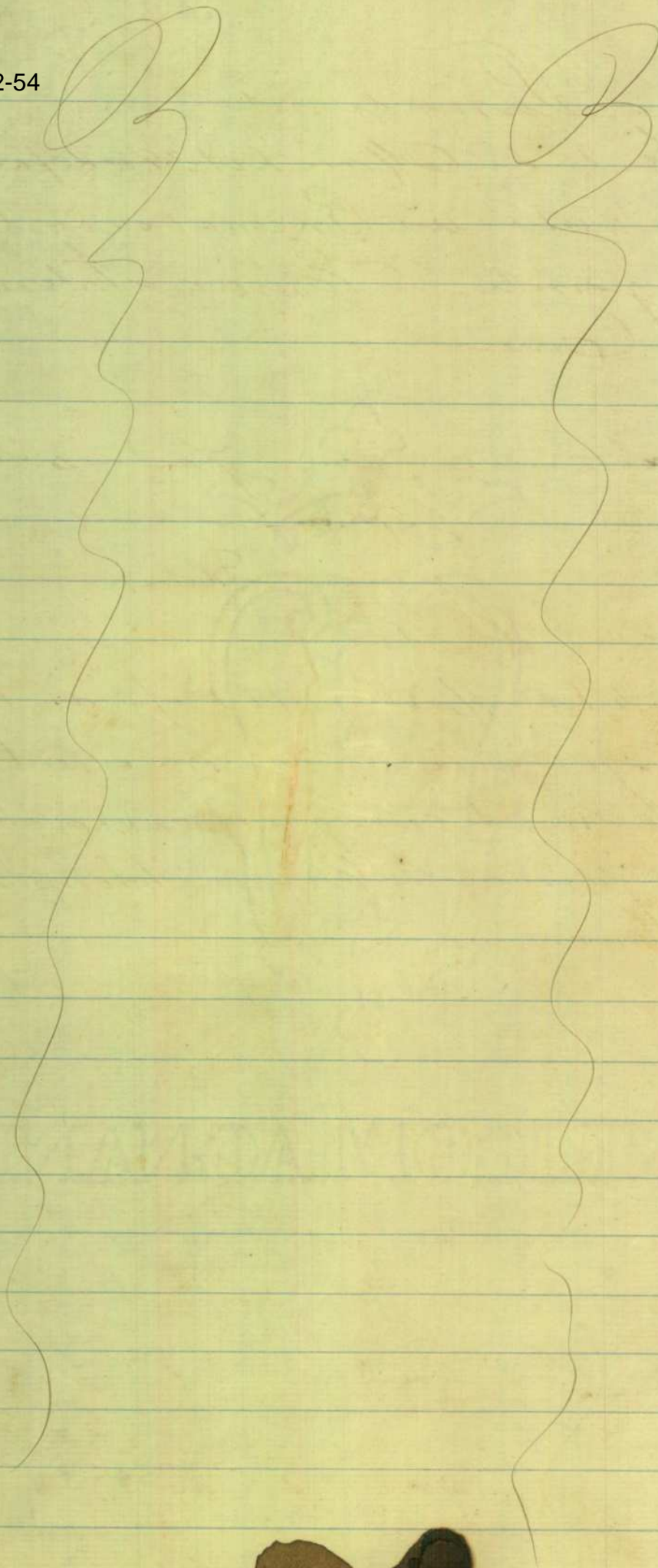
Opinando
S. ...

PF/PPF/0062-54

Carta

Aos 4 de Maio de 1892 foras me
entregues este autos com os outros
governos de curruito guadiante
vái juntos. Escriva e Testem: Pe 2. e
de ...

PF/PPF/0062-54



PF/PPF/0062-55

Por embargos de 30^{es} Lorr.^{es} e possuidores
dixerem como embargantes Vincentes
Jos. Constante e sua m.^{or} D. Benedicta
de Sousa James Bisrenta

Contra

A Fazenda Publica deste Estado, embor-
gada, por esta ou m.^{or} forma e via de di-
cto, o seguinte:

- 1^o B. e consta da execucao, que deo origem a estes autos, ini-
ciada pela peca toria de fl.^o, ter a embargada feito a
partilha de fl.^o em diversos numerus, muros e se-
moveres incluindo uma casa, coberta de telhas, mo-
rno, parte em outra e uma parte de terras nos matos
e fazenda denominada - Garas - figurando-se tais obje-
tos serem no todo propried.^o do responsavel Cof.^m Jumi-
ano foi Constante, pai e sogro dos embargantes; mas:
- 2^o B. q a fazenda de que se trata, com casas e suas pertin-
cas, sendo avaliado fl. 1000^{rs}. no inventario de falecida
D. Constantina Joaquina Estrella, mae do S. embarg.^{to} e
m.^{or} que foi do supradicto Cof.^m Jumi-ano, cohe um qui-
nhão ao S. embargante a q.^{ta} de 90000^{rs}. (doc. fl. 10^o 4^o);
tanto assim que
- 3^o B. q no valor da mesma fazenda cohe apenas duas
partilhas e em meias ao pai e sogro do embarg.^{to} o va-
lor de 994250^{rs}. (doc. n.^o 1.^o fl. 9^o).
- 4^o B. que a execucao de que se trata e em relacao as terras,
casas, e suas pertencas da fazenda - Garas - se deve correr
na pequena parte de 994250^{rs}. pertencente ao pai e sogro
dos embargantes; e mais ainda

5^o

5.º B. que a fazenda denominada - Pananal - contendo mais a legua de terras, é da exclusão propriedade dos embargantes, ^{inf.} cabendo-lhes na partilha julgada a 21 de Maio de 1878, de sua mãe e sogra, cujas terras não foram incluídas na partilha de fls. 4 -

6.º B. que, o facto de ser a dita minha legua de terras, em occasias que os embargantes se achavam residindo no Estado da Bahia, inscripta § 1.º no pai e sogro no Livro do registro de hypotheca d'esta Comarca, não gera direitos a favor da fazenda p. mover sobre ellas a presente occasiao, tanto assim ig;

7.º B. que tal alienação sem a presenciança dos demais actos legais que lhe são anteriores, e antes da partilha dos bens da mãe do s.º embarg., não podia legalm^{te} significar-se, sem a celerosa de doménio daquelle que a alienasse (Código da Bahia Título Civil vol. 2.º § 675, Cois. de Carvalho, tas. Las orphánologicas § 28)

8.º B. que os embargantes se achão na posse mansa e pacifica das terras e casas e suas pertencenças da fazenda - Gray - a 14 annos sem contenciosão de pessoa alguma, sem assim estarem da d. Pananal, que venderão a 4 annos ao Cap.º Maximino Roy Chaves;

9.º B. que os embargantes por occasias ^{do inventario} de seu pai e sogro Cap.º Firmiano desistiram a bempheo de seus credores da quota da herança q' lhes podia caber (doc. fls. 15 usque fls. 27) e cuja desistenciança, não jntarão aos autos respectivos ^{mas} ^{em} existirem ^{em} cartório (doc. n.º 1.º)

7º B.P. que a desistência dos embargantes, os
 desobriga da responsabilidade para com os
 credores de seu pai e sogro, em cujo r.º
 está a embargada - Dyest. Portuguez
 (Correia Telles) vol 2 § 995 da Sec. 6.ª tit 7.º

Nestes termos

BB. que conforme a direito os presentes embargos
 devem ser recebidos e afinal julgados provados,
 por ser consistentes em materia de direito, para
 effeito de continuarem os embargantes na posse
 pacifica e pacifica que se achão das terras, ca-
 sas e suas pertencas da Fazenda - Geraes - e
 mais não serem incomodados como herdei-
 ros de seu falecido pai e sogro, passando se
 mandado de levantamento de embargo em relação
 ao caso alterando e condemnando nos
 custos a embargada, e mais pronuncia-
 ções de direito q. se derem.

J. B.

PF/PPF/0062-56

N.º 108 N.º 400
 Pagou quatro centos reis
 por falta de estampilha.
 Collectoria da Armaria Jand., 4 Maio 1892
 4 de Maio de 1892.
 Martins

Quereza

Leocadio de R.ª Telles

M. J. Soares Caj. Cesar

Nº 107

R. 200

Passou de inventario e partilha de estampa
 Collector da fazenda 4 de Março de 1892.

Martins

Luiz Carlos Juiz Promotor e seu m. D. Benedicto
 de Souza Gomes Promotor, presentes, abem de nos
 verutos que ~~foi~~ reunidos os autos de inventa-
 rio e partilha da fazienda D. Constantina
 Joaquina de Brito mae do 1º Supp. e m.
 que foi de Caj. Firmino Joze Peres mae
 do 2º Supp. thes entrefique as pe de 1º e 2º
 foi arrolada a fazenda heras com 2 casas
 e m. e g. e o b. na m. de 100 do
 pae. Outeo sim, que the responde a todos
 de os autos de inventario precedidos e fallu do
 supra de cto. do pae Joze entrefique as m. e
 Collector d'nte m. municipal Alvaro Joze
 drig p. consultar ao Sr. D. Inspeção do
 Thesouro, e se fizeo fado nas p. e m. os
 Supp. a d. m. e m. que fizeo com
 laças as b. de m. e m. e m.

P. P. e entrefique na
 forma requerida

Mlle

Jord - 4 - 4º 1892

Certifico que reunidos os autos de
 inventario e partilha da fazienda
 D. Constantina Joaquina

Estrella, delles consta q^u a herança
 dos Jorales, foi avaliada por um
 cento de res (1000000); e con-
 ta ao fideiussor pai do Supplican-
 te, em partilha a quantia de
 duzentos, quarenta e nove mil, du-
 zentos e cincoenta res (2494250)
 na referida fazenda dos Jorales.
 Certifico mais que os autos de in-
 ventario a que se procedeu no termo
 do Capitão Thomaz José Pinheiro
 (Chifallino) pai do Supplicante,
 ha muitos annos feitos entre
 q^ues do executor d'este Aug-
 mento, por haver requerido ao Ju-
 ry Municipal de ent^{ão} do Pro-
 curador Fiscal d'este Estado e do
 Provincia, isto e, remettendo a
 memoria do Collector Manoel José
 Rodrigues do ditto Executor
 Pinheiro, e tal vez por este motivo
 os Supplicantes não podiam pagar
 a divida assignada. O referido
 irradado do q^u do offi^o de Janeiro,
 4 de Maio 1872 O Escrivão
 Antonio Pedro Cruz.

B. 500. Em tempo. Declara que a quantia
 R. 560 q^u corresponde ao referido Capitão Tho-
 556^o miano José Pinheiro, nas terras da
 referida fazenda dos Jorales, foi di-
 P. G. vidada de 99/95^o em res 2494250 res.
 Era supra O Escrivão Antonio
 Pedro Cruz.

Conclusão

32

Aos 5 de Maio de 1892, esfaço
 conclusos ao Juiz de Paz em
 plim exercício de substituição de 2.º
 Comar. Capitão Jaci Ferreira Leão
 Barros Casiquinho. Escrivão
 Antonio Pedro Cruz
 Comel.º

PF/PPF/0062-59

De-se vista ao Collector deste mu-
 nicípio, findo o prazo legal, Yama-
 ria, 9 de Maio de 1892.

Barros Casiquinho.

PF/PPF/0062-60

Data

Aos 10 de Maio de 1892, forão
 me entregues estes autos, com des-
 pachos pprai. Escrivão Inter- 2.º
 mo Pedro Cruz Leão

Ferrão de vista

Aos 11 de Maio de 1892, esfaço
 ao esmista do Capitão Li-
 gende Domingos Martins
 Concorregado de Est. Inter. de
 M. de P. e Escrivão Inter-
 mo Pedro Cruz. 2.º
 Leão

PF/PPF/0062-60

Junta da
Aos 16 de Maio de 1892 fo-
raõ em treze artigos e artigos
de. Com acento de que se
lira com um de curtos. O Encarregado
Antonio Padua

33

Contrariando os embargos de fl.
29, da como embargada a herança
da publicão

Contra

Os 3.^{os} embargantes Luiz Antonio
Yori Bimunta e sua mulher,
por esta e mulher fema de di-
rito o seguinte:

B. que sempre se reputavaõ os bens e hypothecados a herança publica de pluma e cyclu-
sa propriedade do ex-Collector d'este Munici-
cipio Capitão Firmo Yori Bimunta, dos
quas sempre esteve de posse, tanto assim
que

B. tal se inscripto no registro geral de hy-
pothecas d'esta Comarca para garantia de
sua gestao, como Collector d'este Municipio,
o que se verificou em 1845, sem contestação
dos 3.^{os} embargantes

B. querendo a Mãe do 3.^o embargante e me-
lhor do herentado, fallecido a 15 de Agosto
de 1862, só se fez a descripção e avaliação
dos bens a 5 de Janeiro de 1864 ficando os in-

inventario parado até 12 de Fevereiro de 1878, dia em que appareo o 1.º e o 3.º embargante, requerendo, sem a herdoso maior a partilha dos bens, quando o inventariante firmiam José Pimenteira via fallecido em data anterior (certidão junta)

B. que os bens estarão indivisos na occasião em que foram hypothecados, e que foi feita a partilha, em 11 de Março de 1878, depois do fallecimento de seus pais firmiam Pimenta, tendo cabido ao mesmo 600\$500 reis e assim

B. que ao mesmo cabu na sua meação quase o dobro do valor dos bens hypothecados.

Nestes termos

B. que nos melhores de direito deve a presente contrariedade ser recebida para o fim de se despurar os embargos de fl.º 29 e subsistir o acerto, condemnando os 3.ºs embargantes, nas custas.

Jaruarua 16 de Maio de 1892

Piente Domingues Martins
(Com uma certidão) Encarregado da Collecção

Ilmo Sr. Escrivão Capitão Luiz 34

O Encarregado da Collectoria das rendas
 quaes dute Município precisa que V. Sr.
 unde es autos de inventario da fazenda
 D. Constantina Joaquina Estrella, 1.^a mu-
 lher do finado Capitão Simão José Pi-
 minto, V. Sr. certifique:

1.^o Em que data falleo, a mesma D. Con-
 tantina, a um que se precede a descrip-
 ção e avaliação dos bens, até que data u-
 tire parades os autos em cartorio, a re-
 quimento de quem se deu andamento
 to aos mesmos, e um que data, e em na
 occasião em que foi requerido, e andamen-
 to já havia fallecido o inventariante Cap-
 itão Simão.

2.^o Em que data se precede a partilha
 e quanto ^{foi} nelle, ao inventariante Cap-
 itão Simão.

Dei a V. Sr. deferimento -
 E. R. M.

Jaruará 14 de Maio de 1892.
 Certifico, Vicente Domingues Martins

Certifico que revendo os autos de inven-
 taria e partilhas a que se procedeu nos
 autos fidei commissariaes de Do-
 na Constantina Joaquina Estrella
 primeira mulher do finado Capitão
 Firmiano, digo Firmiano José Pi-
 menta, dellas consta, quanto ao pri-
 meiro quesito, que a dita Dona
 Constantina Joaquina Estrella falle-
 ceo a quinze de Agosto de mil eito
 centos e sessenta e dois, procedeu-se a
 descripção e avaliação dos bens a cin-
 co de Janeiro de mil eito centos e ce-
 senta e quatro, esteve purgado os autos
 em Cartorio desde mil eitecentos e sessen-
 ta e quatro até doze de Fevereiro de mil
 eito centos e setenta e oito, tendo requi-
 rido o andamento dos autos. O Cida-
 dao Lineste José Pimenta, nesta
 mesma data, já tendo fallecido em
 ventarilha Firmiano José Pimenta.

2.º Quanto ao segundo quesito, certifico
 que procedeu-se a partilha primitiva
 a vinte e dois de Fevereiro de mil
 eito centos e setenta e oito, e a sobre

partilha aos onze dias do mês de Mar-
ço de mil e setecentos e setenta e seis
to, e coube ao dito inventariante finado
Capitão Ferrniano José Pimenta em
ambas as partilhas, um cento e cincoen-
tos mil e cincoenta reis (1:65000)
Orefere a verdade de que sou fidei Ja-
nuaria, 16 de Maio de 1892. O
Escrivão Antonio Pedro Leves.

B. 5000
R. 680
5680
Lemos
[Signature]

Conclusão

E as foyz concluso do Cap^m João Fer-
reira Barros Caciquinho Juiz de
Paz no exercício pleno do Substituto
do Comarca e Escrivão Antonio Pedro
Leves.

Leff^o - 16 de Maio 1892.

Pi-se vista ao 3.^o embarqueto. Ja-
nuaria, 17 de Maio de 1892.

Barros Caciquinho.

Data

E no mesmo data foram medidos
estes autos com o despacho supra
Escrivão Antonio Pedro Leves

Inam de Vite

Aos 18 de Maio de 1892 faço os com
vista do obregado dos 3^{os} Embargantes
Imocinios da Rocha Alstros. Os
Covices Anterri Pedro Caven

PF/PPF/0062-65

Vallao em tempo, em a sustentacao de um
buzos e refutacao a credito, escripto
em duas laudas de papel.

faud. 23 Maio 1892

Opus unum
Luzania da Rocha Alstros

PF/PPF/0062-66

Data

Na data supra foram me entregues
cartas com as allegacoes que seque, por
juntado. E Covices Anterri Pedro Caven

Re e dar
Luzania

PF/PPF/0062-67

Contrariedade de ^{33, 4} não obstante, absolutamente, nenhum dos artigos dos embargos de ³² usque ³⁰ offerecidos pelos 30^{os} Sui^{os} e possuidores, os embargantes, como se verifica dos documentos por elles juntos á estes autos.

E nem imposta dize a embargada - que sem pre se reputou os bens hypothecarios pelo pai e sogro dos 30^{os} embargantes serem sua exclusiva propriedade e de cuja posse gozava elle - q^{da} a propriedade só se prova com documentos que conforme á dicitos são habus p^o transferencia de dominio, tem assim a pos se que é acompanhada deste.

A inscripção da hypotheca feita pelo pai e sogro dos 30^{os} embargantes de bens pro-indivisos, fora em ausencia d'elles - tanto que é geralmente sabido nesta Cidade não ter sido tal inscripção aceita pela embargada, e com rasas q^{da} não se acompanhada dos documentos legitimos dos seus proprietarios que são os mesmos embargantes. Se, como arguemente a embargada pro segundo artigo de sua Contrariedade a inscripção fora feita no anno de 1875, muito anterior, isto é, em 1862 fallecera D Constantina mãe do 1.^o embargante e vindo-se fazer a partilha em 1878. Tal inscripção não tem rasão de ser abrangendo bens pro-indivisos, como reconhece a embargada no artigo 4.^o. Se por motivos independentes da vontade dos embarg

gantes, deixando-lhes, por algum tempo, de promover a factura da partilha, nem por isso resulte perda de seus direitos, e menos ainda outras-lhes obrigações. A embargo podia ter fido para ter seus direitos liquidando o decaime castro no responsavel na importancia de 3.779.303 - cuja quantia hoje he a 2.432.467 -

Os embargantes, como pediram em sua peticao inicial, requerem o prazo legal p. prova de sua posse, cujo prazo nao podem elle usar sem o respectavel despacho de b. juiz substituto. Confiam tambem que os embargos sejam julgados provados e que sejam satisfeitos como pediram no ultimo artigo dell - p. seu d. direitos e

Justicia
Jan. 23 de Maio 1892

Assinado

N.º 150 N.º 200
Cagou de sentença, euz falta de estampa.
Historia da parcellaria 23 de Maio 1892
Martins

Inscricao da Posse de terra

conclusao

Conclusões

37

Nos 24 de Maio de 1892 faço as
 conclusões de Copilau João Ferreira
 Barros Jaciguinho 1.º Jun de Bar
 em plim exercício de de Subst.
 da Comarca. Escrivã Antonio de
 Pedro Cuca
 lva

PF/PPF/0062-70

Não tendo por meu despacho
 assignado dez dias para exhibi-
 ção dos embargos e procos de legi-
 timidade dos réos, 3.ºs embargantes,
 por equívoco; deferindo o requerido
 pelos mesmos 3.ºs embargantes no
 final de suas allegações a f.º 36, fi-
 sa assignado o dito prazo aos mes-
 mos réos para o supra citado
 fim, como determina o §.º 1.º do
 art. 26 do reg. de 29 de Fevereiro de
 1888. Jauariá, 27 de Maio de 1892.

Barros Jaciguinho

PF/PPF/0062-71

Data
 Na mesma data foram me entregues
 estes autos com o despacho supra. O
 Escrivã Antonio Pedro Cuca
 lva

certifico que intimé o despacho supra
 hoje, por ter estado ausente o Cede
 e procurador dos 3.ºs embargantes, de 1.º
 que deu fe.º Jauariá, 31 de Maio 1892 lva
 Escrivã Antonio Pedro Cuca

PF/PPF/0062-71

Justiça

Processo de Junho de 1842 junto
a petição que segue. J. C. E.
do Sr. Advogado Antonio Pedro Lopes
Lemos

M. L. Juiz de Paz Supplente do Juiz Substituto

PF/PPF/0062-73

Como requer; marco o dia 6 do corrente, ou seja, as 2 horas da tarde, na sala da Camara, sciencia o encarregado da Collectoria. Yauwaria, 3 de Junho de 1892.

Passos Casiquimbos.
 D. Sr. Lincentes José Bimanta e seu m. J. do promotor a
 baix. assignado, e na causa de embargo de 3.º Lm e posses-
 idores, que propozerao os suppi. J. este Juiz, a Fazenda pu-
 blica d'este Estado, que havendo H. marcado-lhes 10 dias
 p.º provas de seus embargos, que nem entao os suppi.
 produziram sua prova com as test.º a margem, e lras
 intimadas p.º o dia e hora que foi marcado, intimando
 se tanto o respectivo exactor da fazenda p.º assistir:

PF/PPF/0062-74

Nº 159

Pagan au selho Guayantes
 Collectoria da Yauwaria,
 3 de Junho de 1892.

R. Joo. A estes termos

Martinez
 J. de
 A. Moreira

P. de
 aos autos depois das intima-
 çoes

J. C. Sub. Juiz de Paz
 Major Benedicto Alves Furt.
 Salvador Carlos Kapemann
 todos moradores nella Cid.º

E. M. C.

Yand. 3 de 92

PF/PPF/0062-72

Procurador
 Innocencio da Rocha Silveira

Certifico que em virtude da peti-
 ção e despacho n.º 10, notifiquei
 em duas próprias pessoas e em
 duas residências, as testemunhas
 Tenente Coronel Antonio José
 da Rocha - Major Benedito
 Alves Ferreira, Padre Carlos
 Wagnon e Cellitor Municipal
 Cap. Vicente Domingues Martins

D. 600 de que dou fe. Jamaica, 6 de Ju
 N.º 400 n.º 10 de 1822. Escrevi Antonio
 Tenente Pedro Cruz

Assemblada

Aos seis dias do mes de Junho de mil
 oito centos e noventa e seis, nesta Cida-
 de da Jannaria, Comarca do mesmo
 nome, e na Sala do paço da Camara
 Municipal, atri presentes, o primeiro
 Juiz de Paz no exercicio pleno do de
 Jun Substituto da Camara e capi-
 tulo Joao Ferreira Barros Caciqui-
 nhas, o Cidadão Inocente Innocen-
 cio da Rocha Medra do procurra-
 dor do justificante, a revista do Collector,
 foram finguradas as testemunhas abai-
 zo, de que para constar levei inte-
 mo. Eu Antonio Pedro Quos. Es. 1010
 curas e com eda fi. Enon

- 1ª Testunha.

Salvador Carlos Wagnan, de idade
 vinte quatro annos, natural do otro
 povo deste termo, profissao negociante
 solteiro residente nesta Cidade, aos co-
 tumes nada dice: testemunha jureda
 aos Santos Evangelhos em um livro
 delle em que frou a sua mão direita
 e prometteo dizer a verdade do que souber e
 elle fosse perguntado.

Respondeo ao citado quesito dos Embor-
 gos por serem as anteriores e posterio-
 res de direito, e nada lhes ser perguntado.

perguntas, que o, Emborçantes Linoes
 do José Bismuta esta mulher D.
 Benedita de Souza Gomes Bismuta
 são moradores na Fazenda denominada
 mad - Mattos, e ha posse das ca-
 zas, terras e mais pertences desta,
 se achou pacificamente nos qz e
 disfrute sem contestação de pessoa
 alguma, e que da mesma sorte estive
 há da fazenda do Bananal que, en-
 tão venderão a Capitão Maximo
 Rodrigues Chaves. Nada mais
 suppondo nem there sendo pergun-
 tas, desse por fim este disposi-
 ção, depois de lhos ser lido e achos com
 fôrça, assigna como fôrça proen
 com os moradores justificantes. En Statu
 lura Cid de Quer, Escrvaõs suora.

Barros Jacquinles.
 Salvador Carlos Wagemann.
 Invenção de Paulo Ellert

Da Fortimilha -
 Major Benedito Alves Ferreira, de
 idade de cincoenta e um annos, Pro-
 prietario, coad e natural de moradores
 desta Cidade, ao certificar nada ter
 timento jurado aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles assignado
 a seu mais direita e promettido de qz
 a verdade do que souber e perguntado
 thofosse.
 Respondeo ao cetero, por ser em o an

anteriores e posteriores, que são dos Em-
 barcos de diruto. Respondo que sabe
 que os Carregantes Luizeste José Pi-
 menta e sua mulher. D. Benedita
 de Sousa Gomes Cimenta moram
 na fazenda denominada Jacas, dos
 Mattos, e que isto sabe por que no
 anno de mil e trezentos e oitenta
 e doze alli estando os meeiros
 já residindo ha algum tempo, e
 nessa qualidade se achava na pro-
 se mansa e pacifica das terras e
 cargas suas pertencentes, e sendo entao
 elles deste aquelle ^{depois} para cá residindo
 n'aquelle lugar sem contestação de fus-
 ser algum, e ignorando por isso a si-
 tuação propria em relação a fazenda
 do Barranal de os Embargantes, e ti-
 vido na posse d'elle e a sua, sabendo
 todavia, e por isso dizer que estes ven-
 dido a Capitão Maximo Rodrig-
 ques Charis; mais não disse nem
 lhe foi perguntado, dando se por finto
 este depoimento, depois de lhe ser lido o ofi-
 cio auctor e confesso me, assim como Juiz
 e procurador e justificante, do que
 tudo soube. Em Anterior Pedro Cuor, ^{em 20 de}
 Escrivão scriver.

Barros Caquinhos.
 Benedito Alves Ferraz
 Luciano de Rocha Freitas

3^a Intendencia:

Inmune Coronel Antonio José Cabral

Rocho, diidade de quarenta e seis annos, corado, negociante, natural da Cidade de Joazeiro, Titulo da Bahia e morador nesta Cidade, aos costumes nada disse: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que professa sua mais direita e permittida dita verdade de que souberse e por verdade lhe fosse.

Por tanto ao citado quesito, por serem anteriores e posteriores de direito, que sabe quem o Embargante binceste Jose Bimental e sua mulher D. Benedita de Sousa Gomes Bimental e seus mercedores ha muitos annos, na fazenda Jacu dos Mattos, e nella a validade se achava na posse mansa e pacifica das terras, cozas e mais Justicas, mencionada no mesmo ditio e fazenda, e isto sem contestação de parte alguma, e quanto a Fazenda do Barronil elle testemunha sem serido dito que os Embargantes a vendião, levou a venda na posse do Capitão Manoel Rodrigues Charis de a favor del se. Mas não disse nem lhe foi perguntado, dando se por fim este de juizimento, depois de lhe ser lido e achou conforme, assigna como juiz de quem dou fe. Eu Manoel Pedro de Queiroz Curri e curri

Barron Caquinhos.

Antonio Jose da Rocha

Curri e curri da Bahia

Conclua

Aos 7 de Junho de 1892. es fa
co com vista ao 1º Juiz de Pau
no exercicio pleno de de Juiz sub
stituto do Escreva Capitaõ Jo
ão Ferreira Barros Saegui
nho. Escreva Antonio Pedro 2º
Lemos.

Concl^{os}

PF/PPF/0062-78

Se se trata do encarregado da
collectoria deste municipio.

Joumaria, 7 de Junho de 1892.

Barros Saeguiinho.

PF/PPF/0062-79

Data

Concl^{os} supra, foi me entregue
este processo com despacho supra
Escreva Antonio Pedro Lemos 2º

Primeira servita Lemos

Uma annuadada es faço com vista
ao Capº encarregado da collectoria
Figueroa Dominguez Martinez
Escreva Antonio Pedro Lemos 2º
Lemos

PF/PPF/0062-79

Juntada

A los 9 de Junta 1892 junta a os

los autos a, allegues y proseguencia
con Excmo. Sr. D. m. Orla (cos)

Os bens em questão sempre foram reputados como de propriedade do executado Sr. Mariano José Barranta, que os deu para garantia do emprazo que exerceu, sem que ninguém tivesse apparecido em juizo para contestar a posse e dominio que nelles sempre teve o mesmo executado.

Accruce ainda, que o herdeiro maior ora embargante durante a vida de seu pai nada allegou com relação aos mesmos bens, deprehendendo-se ter desistido tacitamente do direito que porventura podia ter, conservando-se em silencio durante o longo periodo de 16 annos, e só depois do fallecimento de seu pai requereu partilha de bens, quando já era conhecido seu alcance para com a Fazenda Nacional, em garantia da qual foram dados com apporcação tacita de 3^{as} embargantes os bens que ora reclamão.

Cumpre salientar que o ex Collector firmou no só for, recobrir a hypotheca sobre a quarta parte dos bens de seu primicio Casal, dizendo os demais bens livres, e assim apparece deve ella prevalecer.

Com relação a Fazenda de Bonanal são os 3^{os} em

Embarques incompletas para vir, com
 embarcos, visto ser a referida fazenda ha
 mais de 4 annos de propriedade do Cidadão
 Maximo Rodrigues Chaves, que o compe-
 tente para vir, com embarcos de 3000 e por
 seu dor.

Collectoria da fazenda 2 de Junho de 1892.

Embarcador
 Vicente Domingues Martins

PF/PPF/0062-81

Conclusões

Aos 10 dias do mes de Junho de
 1892, foy estes autos Conclusos
 do 1.º Juiz de Paz em plim exercicio
 do de 1.º Substituto do Comarca
 Cap. Joo Fygnie Barre Cece
 Juiz de Paz Escrivaõ Antero de Paes

2.º Juiz

Conclusões

Cap. Joo

PF/PPF/0062-82

Ao Contador para levantar a conta
 destes autos, de pae do que o Escri-
 vaõ passe guia para pagamento
 dos emolumentos que por lei couber
 a este Juizo, na Collectoria deste
 Municipio. e cumprido este despa-

despacho me sejam conclusos.

Januaria, 11 de Junho de 1892.

Barros Casquinhas.

PF/PPF/0062-83

Data

Na mesma data foram me-
treques entre outros como des-
pachos outros e supra. Escrivo
Antonio Pedro Cuar

Inde serm incluído na conta os 2	
quins por o pagamento recollatoria	
posteriores de Jun, termos de r. os (5)	600
	600
	<u>1200</u>

do d. n. 13 f. conclusiva	
2 em branco seguintes 2600	300
C. P. Cuar	

PF/PPF/0062-84

Conta

Do juiz de Paz Supp do J. Substituto
Caz. Barros Casquinhas.

Imp. de 3 l. de a 140	3000	} P. G. 2000
to mas juram ar. m. a 4000	1100	
Pela sentença	3000	} Transporte

Num. summando a Conta retro 74200

As Pro. Invenções Medrado

Plano principio da acca 6000

3 Vistas m a' 24h. 6000

Razão sobre embargo 15000

Substituição do m 6000

Apresentação de 3 testas 18000 } 514000

Procuração de Ca. Luzar

Out 500

Procuração 5000

Out. de 10 de 30 10300

Q. de f. 13 at. f. 14 - 6880

Q. de f. 31 5550

Apresentada 1000

Ing. de 3 testas 6000

Relig. ca. a' 9. 38 6000

N. de responsabilidade 1000

Not. aristas, Collector 4000

Tr. de 2000 (17) 3400

Quitas p. a pagar de

Custas de juizo (2) 600

Q. p. a' P. antes aristas 300 } 52500

Distribuição a Conta 4000

112440

S. P. N. 104500

Q. de f. de junho de 1892 Somma 123440

D

O Contador Ant. Graiana de Lima

Certifico que não dei andamento
a estes autos por que a parte
introduzida com custas contadas se-
tro, em prestação, tendo recebido
existente há pouco tempo, do que
do Sr. Jannaria, 2 de Setembro de 1872
O Escrivão Antonio Pedro Soares

PF/PPF/0062-85

Junta de
Aos 14 de Outubro 1892, on fe
ce digo junta e talis que se gura
e da o Sr. Pedro Curran.

45

RENDA DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas 44^a do caderno de receita fica debitado ao
Collector,

a importancia de *sete mil e duzentos e*

Rs. *7200*

recebida de *Cap. Ant. Pedro Rosa, Tabelião*

pelo imposto de *custas judiciais suscitadas pelo Cap. Ant. Barros Ceregiucho 1º juiz de Paz, destituido do exercicio pelo Sr. juiz substituto, no embargo de ter sido Senhor e possuidor proprio do terreno de S. Vicente e S. Constança sua mulher, em virtude de uma precatória de juiz Succional.*

Collectoria Municipal de *Januaria 14*

de *Outubro* de 1892

• Collector, *Pietro Domingues Martins*
O Escrivão,

Signatura conclusiva de Reg. Tr.

PF/PPF/0062-87



Embarcantes, a fim de pagar o porte
 destes livros e registos, e visto serem
 a isso obrigados, e não se offeço, res-
 pondendo pelo o dito procurador que
 por ora não se tem andamento
 nem mais a até segunda ordem, do
 que para contentar os senhores, e que
 deu fe. Jarmague, 19 de Nov 1892

Escrevao

Antônio Pedro Curo

Remessa

Aos doze de Abril de 1893

faço remessa destes livros ao Sr.
 D. João Saccione S., com 46 folhas.
 Escrevao Antônio Pedro Curo

Estes livros foram
 para fugir de
 não publicar o
 e se for o confun-
 do Sr. D. João Saccione S.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arqueei os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé

Belo Horizonte, 3 / 9 / 1984

O Escrivão, EDM